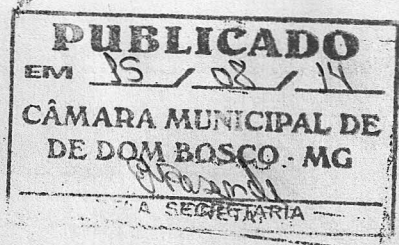




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 28/2014



Dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no âmbito do Município de Dom Bosco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – para o custeio dos serviços de iluminação pública das vias e logradouros públicos neste Município.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e demais logradouros públicos.

Art. 2º A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária situada em via ou logradouro servido por iluminação pública.

Art. 4º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP –



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal – kWh			Percentual da Tarifa de Iluminação Pública
0	a	30	Isento
31	a	50	0,5
51	a	100	1,00
101	a	150	1,5
151	a	200	2,0
201	a	250	2,5
251	a	300	3,0
301	a	350	3,5
351	a	400	4,0
Acima	de	400	4,5

Art. 5º O produto da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade, decorrentes do custo da iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública; e

II - despesas com administração, operações, manutenção, efficientização, ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

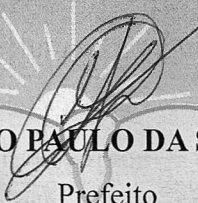
Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária de energia elétrica local para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º Aplica-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, III, “b” da Constituição Federal.

Dom Bosco, 15 de agosto de 2014.


JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito

